



Número: **0019564-14.2006.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **27/04/2006**

Valor da causa: **R\$ 36.193,24**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
CLOVIS TUFFI (EXECUTADO)	
MICRO SAMPA EDICOES CULTURAIS LTDA - ME (EXECUTADO)	
ELOY TUFFI (EXECUTADO)	
MARLENE RITO NICOLAU (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
331078651	23/08/2024 16:47	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação - São Paulo-SP
PABX: (11) 2172-3600

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0019564-14.2006.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MICRO SAMPA EDICOES CULTURAIS LTDA - ME, ELOY TUFFI, CLOVIS TUFFI
INTERESSADO: MARLENE RITO NICOLAU

DESPACHO

ID. 326293423: a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos, imóvel registrado sob matrícula nº 42.798 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas/SP, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236/2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Defiro o pedido da Exequente.

Intime-se a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, **via publicação**.

Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.

Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, a ultimação dos atos de alienação por meio do Sistema Comprei.



Cumpra-se. Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

